

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 028.893/2014-0	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R002 - (Peça 34).
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Guaramiranga - CE.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1.472/2016-TCU-2ª Câmara (Peça 18).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Francisco Ilton Cambé Barroso	Peça 13	9.2, 9.3 e 9.4

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.472/2016-TCU-2ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Francisco Ilton Cambé Barroso	10/03/2016 - CE (Peça 29)	05/06/2016 - CE	N/A

Data de notificação da deliberação: 10/3/2016 (Peça 29).

Data de oposição dos embargos: 7/3/2016 (Peça 24).

Data de notificação dos embargos: Não há.

Data de protocolização do recurso: 5/6/2016 (Peça 34).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Com relação ao primeiro lapso, tendo em vista que a interessada foi notificada da decisão original no dia **10/3/2016** (Peça 29) e a interposição dos Embargos de Declaração ocorreu em **7/3/2016** (Peça 24), portanto em data anterior à notificação, não houve contagem de prazo no primeiro lapso temporal.

No que concerne ao segundo lapso temporal, tendo em vista que não consta nos autos, até o presente momento o AR da respectiva notificação, também não houve contagem do respectivo tempo, razão pela qual fica prejudicado o exame de tempestividade da presente peça recursal.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

Sim

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.472/2016-TCU-2ª Câmara?

Sim

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Francisco Ilton Cambé Barrozo, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.472/2016-TCU-2ª Câmara em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em
24/06/2016.

Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras
TEFC - Mat. 7730-5

Assinado Eletronicamente